



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

1º SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 05 DE MAIO DE 2025

***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 596 DE 24
DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 596 de 24 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Quant. Vagas	Cargo	Ref.	Horário Semanal	Escolaridade
30	Inspetor de Alunos	F	40 horas	Ensino Fundamental
23	Auxiliar de Serviços Educacionais	H	40 horas	Ensino Fundamental
20	Auxiliar Administrativo	K	40 horas	Ensino Médio
30	Motorista	I	40 horas	Ensino Médio Completo e CNH.
04	Psicólogo	Q	40 horas	Superior Completo e o devido registro no conselho CRP.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 05 de maio de 2025.

MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCELO
LISBOA MACHADO:29497662858
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.05 14:46:05-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que ***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 596 DE 24 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente substitutivo ao projeto original visa realizar as adequações para melhor atendimento as necessidades atuais.

A saúde mental tem se mostrado um tema de crescente relevância em nossa sociedade, especialmente diante do aumento de casos de transtornos emocionais e psicológicos. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que transtornos mentais como ansiedade e depressão estão entre as principais causas de incapacidade no mundo, afetando significativamente a qualidade de vida das pessoas e gerando impactos diretos no sistema de saúde pública.

Nesse contexto, a presença de profissionais de psicologia nas equipes de saúde é fundamental. A atuação de psicólogas e psicólogos não apenas amplia a oferta de serviços especializados, mas também contribui para a humanização do atendimento, promovendo intervenções que auxiliam na prevenção, diagnóstico e tratamento de questões relacionadas à saúde mental.

A criação da vaga de psicóloga(o) no quadro funcional busca atender a essas demandas, fortalecendo a atenção integral à saúde da população. Este(a) profissional poderá atuar em diversos níveis de cuidado, incluindo a atenção primária, secundária e terciária, desenvolvendo ações voltadas para a promoção da saúde mental, o acompanhamento de pacientes e



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

famílias, além de atividades educativas e preventivas.

A inclusão de psicólogas(os) nas equipes multidisciplinares é também uma forma de atender às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saúde Mental, que preconiza a ampliação e qualificação da assistência psicossocial, integrando aspectos biológicos, psicológicos e sociais no cuidado ao paciente.

Ademais, estudos demonstram que a presença de psicólogas(os) em unidades de saúde reduz a sobrecarga em outros serviços, como atendimentos emergenciais e hospitalares, promovendo maior eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

Da mesma forma, a atuação do psicólogo(a) na área educacional é essencial para promover o bem-estar emocional e o desenvolvimento integral dos estudantes, além de apoiar o corpo docente e a gestão escolar. A presença desse profissional permite que questões relacionadas ao comportamento, à aprendizagem e às relações interpessoais sejam abordadas de maneira eficaz, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais saudável.

Por fim, esta proposta alinha-se ao compromisso de promover um sistema de saúde mais equitativo e acessível, reconhecendo a saúde mental como uma prioridade. A criação da vaga de psicóloga(o) é, portanto, uma medida importante e estratégica para fortalecer tanto o sistema de saúde quanto o de educação, garantindo que as demandas emocionais e psicológicas da população sejam tratadas com competência, e promovendo o bem-estar mental.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Campina do Monte Alegre, 05 de maio de 2025

MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858
MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858
Ata: Campina do Monte Alegre, 05 de maio de 2025, 14:47:12-02197
Protocolo: 2025.05.05.14.47.12-02197
Data: 2025.05.05.14.47.12-02197
Emissão: 2025.05.05.14.47.12-02197